

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
ALAGOAS ATIVOS S.A.

ASSESSORIA DE COMPLIANCE

MACEIÓ/2019

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA ALAGOAS ATIVOS

A Diretoria da Alagoas Ativos resolve:

Art. 1º. Expedir a Política de Distribuição de Dividendos da Alagoas Ativos S.A. aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de agosto de 2019, a ser regida nos termos dessa Política.

Art. 2º. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Política de Distribuição de Dividendos tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, objetivos e regras gerais a serem observados na apuração do montante e pagamento de dividendos obrigatório aos acionistas da Alagoas Ativos S.A., de forma a garantir a transparência e sustentabilidade financeira da agência.

Art. 2º. A presente Política está fundamentada nas disposições constantes em seu Estatuto Social, formalizado no Decreto Estadual nº 58.861, e 03 de maio de 2018, na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 52.555, de 14 de março de 2017 e demais legislações específicas aplicáveis.

Art. 3º. A decisão relativa à distribuição de dividendos e demais proventos deverá considerar fatores e variáveis tendo como premissa a garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Sociedade de curto, médio e longo prazos, bem como as necessidades para sua solidez e manutenção de seus negócios.

Art. 4º. Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da Sociedade que é distribuída aos seus acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, na proporção da quantidade de ações de sua titularidade, conforme art. 202, da Lei nº 2.404/76.

CAPÍTULO II - PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 5º. O lucro líquido é o resultado do exercício que remanescer, deduzidos eventuais prejuízos acumulados, provisão para o Imposto sobre a Renda e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 6º. Ao fim de cada exercício social da Alagoas Ativos, após a apuração do lucro, a distribuição de dividendos deverá considerar os seguintes parâmetros:

I - 5% (cinco por cento) deverão ser aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social, conforme art. 193, da Lei nº 6.404/76.

II - O mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser destinados ao pagamento de dividendos às ações, nos termos do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 7º. Após as deduções previstas anteriormente, o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá a respeito de sua aplicação, mediante proposta do Conselho de Administração, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 33, do Estatuto Social da Alagoas Ativos S.A.

Art. 8º. Conforme previsto no art. 202, §4º, da Lei Federal nº 6.404/1976, caso os órgãos de administração entendam que o pagamento do dividendo obrigatório seja incompatível com a situação financeira da Sociedade, mediante parecer do Conselho Fiscal, poderá propor à Assembleia Geral que delibere a respeito, podendo o pagamento do dividendo, excepcionalmente, ser pago em percentual menor ou deixar de ser pago.

Art. 9º. Os lucros não distribuídos, serão registrados como reserva de lucro e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Sociedade.

Art. 10. Na hipótese em que não for apurado lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um determinado exercício não será acumulado para o exercício seguinte.

Art. 11. O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO III - DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 12. A deliberação sobre a distribuição de dividendos do exercício da Sociedade, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras, compete à Assembleia Geral.

Art. 13. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários para pagamentos de dividendos e/ou juros sobre capital próprio por deliberação da Assembleia Geral, condicionada à manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

Art. 14. A Sociedade pagará o dividendo à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou beneficiária da ação.

Art. 15. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 16. A Assembleia Geral poderá aprovar proposta de sua Administração para remunerar aos acionistas, na forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 347 do Decreto Federal 3.000, de 26 de março de 1999, o § 7º do artigo 9º, da Lei Federal 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigos 202 e 204 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Deliberação da CVM nº 683, de 30 de agosto de 2012.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A elaboração e a revisão desta política é atribuição da Assessoria de Compliance e fica condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração da Alagoas Ativos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração

Art. 19. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

Art. 20. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso.

Art. 21. A presente Política de Distribuição de Dividendos entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.